

LEI Nº 625, de 19 de dezembro de 2001.

Dá nova redação ao inciso II, do artigo 6º, da Lei 529, de 16 de setembro de 1999, que criou o Conselho Municipal do Idoso, dando, inclusive, outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O inciso II do artigo 6º da Lei 529, de 16 de setembro de 1999, que criou o Conselho Municipal do Idoso, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 6º -;

I -;

II - *As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente 01 (uma) vez por mês, obedecendo ao calendário prévio anual, em datas marcadas pelo Conselho e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros, uma vez que os assuntos referentes aos idosos fazem, também, parte da Política Municipal de Assistência Social.*

a. *A convocação para reuniões extraordinárias deverá ser feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas) a todos os membros do Conselho por correspondência específica, cujo recebimento pelo titular ou suplente será comprovado por livro de protocolo e através de Resolução publicada e afixada em local público.*

b) *a falta de convocação para reuniões extraordinárias de qualquer membro do Conselho poderá impugnar decisões daquela reunião.”*

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ, em 28 de dezembro de 2001.

L625

Categoria: Leis Ordinárias 2001

LUIZ FERNANDO DE SOUZA

Prefeito